I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3836/90 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 90º e o nº 2 do seu artigo 257º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que o nº 1 do artigo 90º e o nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão determinaram um período durante o qual podem ser tomadas medidas transitórias destinadas a facilitar a passagem dos regimes existentes em Espanha e em Portugal antes da adesão aos regimes resultantes da aplicação da organização comum de mercado, nas condições definidas no Acto de Adesão, e, nomeadamente, para fazer face a dificuldades sensíveis de entrada em aplicação dos novos regimes na data prevista; que a data do termo desse período, fixada em 31 de Dezembro de 1987 no Acto de Adesão, foi prolongada pelo Regulamento (CEE) nº 4007/87 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3849/89 (4), até 31 de Dezembro de 1990 em relação a Espanha e a Portugal;

Considerando que, apesar dos progressos realizados estes últimos anos, algumas dificuldades específicas verificadas em certos sectores em ambos os Estados-membros não poderão ser superadas até 31 de Dezembro de 1990; que é, por conseguinte, indicado prolongar por um ano o período em causa, no que respeita a Espanha, e por dois anos, no que respeita a Portugal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4007/87 é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo, a data de « 31 de Dezembro de 1990 » é substituída pela data de « 31 de Dezembro de 1991 ».

2. No segundo parágrafo, a data de « 31 de Dezembro de 1990 » é substituída pela data de « 31 de Dezembro de 1992 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

G. RUFFOLO

---

(1) JO nº C 293 de 23. 11. 1990, p. 6.
(2) Parecer emitido em 14 de Dezembro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(3) JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 374 de 22. 12. 1989, p. 7.